

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1678/2021.**

“Dispõe sobre descontos em débitos provenientes de cessão de uso de imóveis municipais e dá outras providências”.

**OSVALDO LUGATO FILHO**, *Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.*

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para todos os débitos provenientes de cessão de uso de imóveis municipais, realizados através de procedimento licitatório, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, até esta data, serão concedidos descontos de 90% (noventa por cento).

**Art. 2º.** Após a aplicação dos descontos estabelecidos no art. 1º desta lei, os saldos remanescentes poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais, atualizados pelo IPCA/IBGE nos últimos 12 (doze) meses contados da data da solicitação.

**Art. 3º.** Os interessados terão 30 (trinta) dias para solicitar os descontos estabelecidos nesta lei.

**Art. 4º.** Todos os débitos tributários protestados em cartório poderão ser quitados desde que à custa do cartório ocorra sob responsabilidade do cessionário.

**Art. 5º.** O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implicará confissão irretratável e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

**Art. 6º.** O disposto nesta Lei:

I– Não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento da cessão de uso, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado;

II– Não dispensa o contribuinte de encargos processuais.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 29 de abril de 2021.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**

**Diretor do Departamento de Administração**